

IMPLEMENTAÇÕES DE *COMPLIANCE* FISCAL NECESSÁRIAS EM UMA MICROEMPRESA DO SETOR GRÁFICO PARA RETORNAR AO SIMPLES NACIONAL*

FISCAL COMPLIANCE IMPLEMENTATIONS THAT ARE REQUIRED IN A MICROENTERPRISE IN THE PRINTING INDUSTRY TO RETURN TO THE SIMPLES NACIONAL

Aurora Duarte Morossino**

Eduardo Gomes Plastina***

RESUMO

Promover o *compliance* fiscal é uma importante ferramenta na minimização de riscos, aumento da competitividade e recuperação da imagem de uma empresa, considerando um ambiente comprometido com a integridade. Aplicando conceitos e premissas dessa ferramenta em uma microempresa do setor gráfico, de Porto Alegre, que, por não cumprimento das obrigações acessórias e recolhimento dos tributos, havia sido excluída do Simples Nacional, este estudo objetivou identificar as implementações de *compliance* fiscal necessárias para a microempresa retornar ao referido regime. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, quanto à abordagem; descritiva, em relação ao seu objetivo; quanto aos procedimentos, é um estudo de caso; a coleta de dados ocorreu por observação, entrevista e análise de documentos. Os principais resultados indicaram que as microempresas sentem mais o desconhecimento das obrigações legais, justificando eventuais práticas ilegais como modo de sobrevivência. Confirma-se o aumento de eficiência de fiscalização pela inteligência fiscal do governo, frente ao cruzamento de dados. Como microempresa do setor gráfico, o objetivo de retornar ao Simples Nacional teve êxito, por tomar conhecimento sobre o tipo de nota fiscal a ser emitida, conforme atividade, dentre outras obrigações acessórias, que foram devidamente adotadas. Evidenciou-se ser possível microempresas promoverem o *compliance* fiscal e aplicarem a Lei Anticorrupção, uma vez que a prática de *compliance* fiscal se mostrou uma aliada na recuperação da empresa frente aos seus parceiros. Como contribuição acadêmica, este estudo colabora com o desenvolvimento da conformidade fiscal em microempresas, um assunto que pode ser mais explorado na academia e por pessoas jurídicas desse porte.

Palavras-chave: *Compliance* Fiscal. Microempresas. Inteligência Fiscal. Lei Anticorrupção.

ABSTRACT

Promoting tax compliance is an important tool in minimizing risk, increasing competitiveness, and recovering a company's image, considering an environment compromised with integrity.

* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2020, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

** Graduada em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2016) e Bacharelanda em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (aurora_duarte92@hotmail.com).

*** Orientador. Doutor (2011) e Mestre (2005) em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET) (2000) e em Direito da Empresa e da Economia pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (2002). Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais (1999) e em Ciências Contábeis (2013) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS (eduardo.plastina@ufrgs.br), com experiências profissionais na área do Direito, com ênfase em Direito Tributário, Societário, Aduaneiro e Administrativo.

Applying concepts and assumptions of this tool, in a micro-company in Porto Alegre graphic sector that, for not complying with the secondary obligations and collecting taxes, had been excluded from the Simples Nacional, this study aimed to identify which are the fiscal compliance implementations necessary for it to return to the Simples. This is a qualitative survey regarding its approach; descriptive due to its objective; as regards to the procedures, it is a case study; data collection took place through observation, interview, and documents analysis. The main results indicated that micro-enterprises are more aware of legal obligations, justifying possible illegal practices as a mean of survival. The increase in the efficiency of supervision by the government's fiscal intelligence, in the face of data cross-checking, is confirmed. As a micro-enterprise in the graphic sector, the objective of returning to Simples Nacional was successful, for knowing the type of tax document to be issued, according to activity, among other ancillary obligations, which were duly adopted. It has been shown that it is possible for micro-companies to promote tax compliance and enforce the Anti-Corruption Law, as the fiscal compliance practice has proved to be an ally in the company's recovery. As an academic contribution, this study collaborates with fiscal compliance development in micro-enterprises, a subject that can be explored more in academia and by legal persons.

Keywords: Fiscal Compliance. Microenterprises. Fiscal Intelligence. Anti-Corruption Law.

1 INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Lei nº 12.846/13, ou Lei Anticorrupção no Brasil (2013), o país passou a dar maior relevância para o conceito de *compliance*, cujo significado remete a estar em conformidade, de acordo com os regulamentos, ou seja, a estar cumprindo a Lei (ANTONIK, 2016), uma prática que envolve todas as esferas de uma empresa (ENDEAVOR BRASIL, 2017). Esse diploma legal abrange todas as pessoas jurídicas, inclusive micro e pequenas empresas, mas, para estas, são atenuadas as medidas, colocando-as como sugestão, conforme a Portaria nº 2.779, de 2015 (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU, 2015). Promover o *compliance* aumenta a confiança da empresa no mercado, agregando valor à sua imagem (CARVALHO; ALVES; 2020).

De acordo com Forte, Domingues e Oliveira (2015), um dos motivos apontados por empreendedores sobre o fechamento dos negócios se deve à alta carga tributária do país, e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) (2017) verificou que a cada sete empresários, um indica que o maior problema está no entendimento e no cumprimento de obrigações fiscais. Em um estudo a fim de identificar a prática de ações ilegais por parte das micro e pequenas empresas, eles verificaram que todos os respondentes, em algum grau, as praticam, embora tenham consciência de que está errado. No caso, as respectivas organizações não se inserem em um contexto de *compliance* fiscal. Como exemplo prático, um microempresário do setor gráfico buscou ajuda para sair de um cenário de muitos anos de práticas não conforme, culminando na exclusão da sua empresa do regime do Simples Nacional para o regime de tributação geral, no ano de 2020.

Diante do exposto, surge a seguinte questão-problema: *quais são as implementações de compliance fiscal necessárias, em uma microempresa do setor gráfico atuante em Porto Alegre, para permitir o seu retorno ao Simples Nacional?* Para respondê-la, tem-se como objetivo identificar as implementações de *compliance* fiscal necessárias em uma microempresa do setor gráfico para retornar ao Simples Nacional. E, para alcançar esse objetivo, analisou-se o cenário de uma microempresa do setor gráfico, situada em Porto Alegre (POA), em setembro de 2020,

que foi excluída do Simples Nacional, em janeiro desse ano, e optou ser tributada pelo Lucro Presumido, mas com um cenário longe de uma situação fiscal próxima do ideal. Junto a isso, analisou-se as medidas necessárias de *compliance* fiscal para que a organização contornasse a situação e conseguisse voltar a ser aceita pelo regime desejado em janeiro de 2021.

Justifica-se este estudo, primeiramente, por ser necessário promover mais ações às micro e pequenas empresas, de forma que essas se movimentem para um caminho de conformidade, não só para o bem da Administração Pública, como também para a boa saúde financeira, fiscal e tributária das organizações. Reforça-se que a alta carga tributária e a falta de conhecimento nas obrigações legais são os motivos mais alegados como a causa mortis em tão pouco tempo, aliada a práticas ilícitas ou nenhuma prática quanto às obrigações fiscais, contribuindo para os altos índices de evasão fiscal. Com a tendência de ser tudo cada vez mais integrado entre as esferas federal, estadual e municipal, com cruzamento de dados e inteligência fiscal, fica cada vez mais difícil tentar burlar o sistema ou não dar a devida importância ao assunto. As empresas precisam se adequar e reconhecer a relevância disso para a boa saúde do seu negócio, sendo mais um motivo para promover pesquisas na área de *compliance* fiscal para essas empresas.

A escolha de uma organização da área gráfica como objeto de estudo se deve ao fato de estar dentro de um grupo de pessoas jurídicas, dentre as quais, 97% é de pequeno e médio porte, com um nicho que existe há 200 anos (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA - ABIGRAF, 2020). Soma-se a isso a relação existente entre a pesquisadora e o empresário, com fácil acesso aos dados e situação real, sem intermediações. Esta pesquisa, portanto, poderá contribuir para o meio acadêmico, bem como para micro e pequenas empresas, principalmente no ramo gráfico - mas não somente - para que se apropriem desse conhecimento para promover o *compliance* fiscal em suas estruturas e práticas como um todo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para contextualizar o tema e sua problemática, faz-se necessário definir o conceito de *compliance* fiscal, bem como a sua abordagem em micro e pequenas empresas. Considerando que a empresa objeto de estudo é uma gráfica optante pelo Lucro Presumido, mas que quer retornar ao Simples Nacional, é importante contemplar o conceito de cada regime e as obrigações acessórias do Lucro Presumido. Contextualiza-se também o setor gráfico, perpassando pelas peculiaridades de sua operação, para fins de obrigações fiscais; uma vez que se trata de uma empresa situada em POA, as obrigações municipais a serem abordadas corresponderão a este município, assim como as obrigações estaduais corresponderão ao estado do Rio Grande do Sul (RS).

2.1 COMPLIANCE FISCAL

Compliance, conforme Assi (2018), vem do verbo *to comply* do inglês, que significa cumprir, obedecer a alguma determinação; no caso das empresas, estas têm a obrigação de, junto aos seus funcionários, promover a ética e a conformidade do seu objeto social com os dispositivos legais. Estar em *compliance* remete a estar em conformidade, de acordo com os regulamentos, cumprindo a Lei (ANTONIK, 2016). Quanto a esta, inclui-se as previsões constitucionais, bem como as infraconstitucionais: leis ordinárias, decretos legislativos, atos normativos, portarias, e regulamentos internos de sociedades empresárias (CARVALHO *et al*, 2019), e isso se aplica para questões trabalhistas, contábeis, fiscais, financeiras, previdenciárias, etc. (ENDEAVOR BRASIL, 2017).

Os países que mais se destacam quanto ao seu grau de percepção de integridade, conforme Oliveira e Germinari (2020), estão na América do Norte e na Europa, continentes que abrangem os países mais desenvolvidos do mundo. Em contrapartida, o Brasil se encontra em uma zona de maior instabilidade e índice de corrupção. Nos Estados Unidos, entretanto, escândalos internacionais protagonizados pelas empresas Enron, Xerox e Arthur Andersen, por exemplo, colaboraram com a promulgação da Lei Sarbanes Oxley, a fim de acalmar os ânimos e reestabelecer o nível de confiança no mercado, com a aplicação de penalidades à empresa que não se adequasse (OLIVEIRA; GERMINARI, 2020).

O Brasil, nas palavras de Oliveira e Germinari (2020), similarmente teve seus escândalos de repercussão internacional, como foi com a Petrobrás, em 2013, que junto a outras discussões acirradas sobre confiança institucional, acabou sendo o estopim para a promulgação da Lei nº 12.846/13, ou Lei Anticorrupção, cujo dispositivo deu corpo ao conceito de *compliance* no país. A referida redação legal incluiu todas as pessoas jurídicas e sociedades empresariais, conforme está previsto no parágrafo único do seu art. 1º (BRASIL, 2013, p. 1):

Aplica-se o disposto nesta lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Como é possível perceber, as micro e pequenas empresas estão igualmente enquadradas nessa Lei, mas suas estruturas de controle não podem ser equiparadas às de uma grande pessoa jurídica. Por esse motivo, foi promulgada a Portaria Conjunta nº 2.279, em 2015, esclarecendo as medidas adequadas às empresas de micro e pequeno porte (CGU, 2015). Como exemplo, sugere-se a difusão de uma cultura de integridade na organização, por meio de e-mails, redes sociais, etc., bem como a implementação de medidas que incentivem uma postura de ética e integridade dos funcionários; a disponibilização de cursos, palestras e debates sobre o tema, para fomentar a participação dos colaboradores nessas iniciativas, entre outros exemplos (CGU, 2015).

Embora essas medidas sejam mais brandas por não serem obrigatórias, Antonik (2016) destaca que as empresas de pequeno porte, principalmente as familiares e não profissionalizadas, por não contemplarem muitos controles na sua gestão, são as que mais sofrem perdas. Dentre as causas destas e dos males às empresas, a carga tributária é o fator mais apontado (FORTE; DOMINGUES; OLIVEIRA, 2015), que junto a práticas desleais de concorrência entre as próprias micro e pequenas organizações, acabam levando os empresários a recorrerem a ações não legais, aumentando o índice de evasão fiscal, por não formalizarem seus funcionários, não entregarem as declarações acessórias, não emitirem nota fiscal, entre outras, mas que adiam a morte da organização (LÔBO; PINHEIRO, 2013). Essas práticas levam a uma inversão da interpretação da licitude, uma vez que nessa recorrente atitude de agir fora da lei, como justificativa para sobrevivência, o empresário acaba não se considerando fora da conformidade (FORTE; DOMINGUES; OLIVEIRA, 2015).

A empresa não se sentir obrigada a de fato promover conformidade fiscal não a exime de responsabilidade, e traçar uma trajetória oposta ao *compliance* fiscal pode ser bastante negativo. As pendências com o Fisco contribuem para uma situação de baixa confiança e credibilidade, principalmente em financeiras (OLIVEIRA; GERMINARI, 2020). Os riscos podem impactar, severamente, o fluxo de caixa e a rentabilidade (MACEDO, 2018), levando até mesmo à falência da empresa (GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR - GEM, 2014). As organizações em *compliance* são vistas com outros olhos, aumentando o grau de

confiança nas relações com clientes, fornecedores e credores, sendo inclusive beneficiadas pelas instituições financeiras, com juros menores em financiamentos, por exemplo, traçando outro horizonte - próspero - para os negócios (OLIVEIRA; GERMINIARI, 2020).

Implementar medidas de *compliance*, de acordo com Carvalho e Alves (2020), confere maior credibilidade à empresa no mercado, além de gerar mais valor à marca, devido à sua preocupação de estar agindo segundo as leis e normas, evitando práticas de corrupção. Estar em conformidade, hoje, resguarda as empresas de riscos de cunho trabalhista, ambiental e administrativo, auxiliando no processo de eliminar gastos secundários, de se antecipar a possíveis multas e ações judiciais. Carvalho *et al.* (2019) concordam, acrescentando o benefício de mitigação de riscos, continuidade do negócio e conservação do interesse dos seus *stakeholders*.

No que se refere a uma empresa em débito com o fisco, adotar um programa de *compliance* fiscal se apresenta como um grande aliado (e necessário) para resolver o problema, tendo em vista a série de sanções que podem ser conferidas à organização, decorrentes de possíveis erros de cálculo, declarações com atraso de entrega e dívidas tributárias, ainda mais quando se trata do Brasil, onde alterações fiscais ocorrem diariamente (OLIVEIRA; GERMINIARI, 2020). A prática de *compliance* fiscal, portanto, caracteriza-se como importante ferramenta na minimização de riscos, aumento da competitividade, “inclusive a recuperação da opinião externa e comprometimento do mercado nacional no cumprimento de regramentos e confiabilidade de ambiente pautado na integridade” (OLIVEIRA; GERMINIARI, 2020, p. 94).

2.2 COMPLIANCE FISCAL NO LUCRO PRESUMIDO E AS CONDIÇÕES DO SIMPLES NACIONAL

Dentre as ações que integram as práticas de *compliance* fiscal, podem ser citadas a escrituração dos documentos fiscais e o preenchimento das obrigações acessórias correspondentes à opção do regime tributário escolhido (EFICIÊNCIA FISCAL, 2019). Uma vez que a empresa objeto deste estudo foi excluída do Simples Nacional, optando pelo Lucro Presumido, parte-se deste regime para adentrar nas obrigações acessórias a serem cumpridas pela organização e, com isso, inserir-se em um contexto de *compliance* fiscal, para, posteriormente, entender o conceito que envolve o Simples Nacional e suas condições de ingresso.

2.2.1 Lucro Presumido e as obrigações tributárias e fiscais relacionadas

O Lucro Presumido, conforme a Lei nº 9.430/1996 (BRASIL, 1996), é um regime tributário simplificado do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas com receita bruta total do exercício anterior igual ou inferior a R\$78 milhões, ou R\$6,5 milhões multiplicados pelo número de meses de atividade do exercício anterior, quando inferior a 12 meses, respeitadas às demais situações previstas na legislação em vigor. As empresas que optarem pelo Lucro Presumido recolherão, trimestralmente, pelo Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), quatro tributos: Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), IRPJ e CSLL, com suas alíquotas e sistemática enquanto obrigações principais apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 - Obrigações Principais do Lucro Presumido

Obrigaç�o Principal	Base de C�culo	Al�quota	Al�quota Adicional de 10%
PIS	Receita Bruta auferida	0,65%	
COFINS	Receita Bruta auferida	3%	
IRPJ	32% da Receita Bruta auferida, para Servi�os; 8% da Receita Bruta auferida, para atividades comerciais e industriais.	15%	Caso a base de c�culo ultrapasse o valor de R\$ 20 mil mensais ou R\$ 60 mil trimestrais.
CSLL	32% da Receita Bruta auferida, para Servi�os;12% da Receita Bruta auferida, para atividades comerciais e industriais.	9%	

Fonte: elaborado a partir de Brasil (1996).

Al m das obriga es principais, as organiza es sujeitas ao Lucro Presumido tamb m t m uma s rie de obriga es acess rias, mensais e anuais, a serem escrituradas e declaradas, com rela o  s tr s esferas governamentais (municipal, estadual e federal), as quais podem ser melhor visualizadas no Quadro 2.

Quadro 2 - Obrigações Acessórias do Lucro Presumido

Obrigaç�o Acess�ria	Esfera	Frequ�ncia	Breve Explicac�o	Refer�ncia
Declara�o Eletr�nica de Servi�os (DES)	Municipal	Mensal	Para as organiza�es prestadoras de servi�o, conforme exig�ncia do respectivo munic�pio, � necess�rio fazer uma declara�o mensal ao Fisco a respeito do total de servi�os prestados ao longo do m�s; no caso de Porto Alegre, a declara�o de Imposto Sobre Servi�os de Qualquer Natureza (ISSQN) � realizada eletronicamente atrav�s do <i>Decweb</i> .	RECEITA MUNICIPAL (2021)
Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	Federal	Mensal	Declara�o mensal com a rela�o de funcion�rios admitidos e demitidos, quando for o caso.	IBGE (2021)
Escritura�o Digital das Obriga�es Fiscais, Previdenci�rias e Trabalhistas - ESOCIAL:	Federal	Conforme demanda	Conforme o pr�prio nome diz, � uma escritura�o digital com todas as informa�es dos funcion�rios registrados na folha de pagamento e que est� sendo implantado em fases; o objetivo � facilitar a vida das empresas e reduzir o n�mero de declara�es, centralizando os dados no E-Social, uma vez as respectivas informa�es estar�o nessa plataforma.	E-SOCIAL (2017; 2020)
Escritura�o Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI)	Estadual	Mensal	Obriga�o que tamb�m integra o Sistema P�blico de Escritura�o Digital (SPED), substituindo as escritura�es em papel do registro de entradas, sa�das, invent�rios, apura�o dos Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Circula�o sobre Mercadorias e Servi�os (ICMS), controle de produ�o de estoque e controle de cr�dito de ICMS do ativo permanente.	RECEITA ESTADUAL (2020)
Guia de Informa�o e Apura�o do ICMS (GIA)	Estadual	Mensal	Declara�o que se refere �s opera�es que se enquadram no regime de substitui�o tribut�ria do Imposto sobre Circula�o de Mercadorias e Servi�os e que faz integra�o com a EFD ICMS/IPI.	SEFAZ-RS (2020)
Declara�o de Cr�ditos e Tributos Federais (DCTF)	Federal	Mensal	Esta declara�o exige IRPJ, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), IPI, Imposto sobre Opera�es de Cr�dito (IOF), C�mbio e Seguro, ou Relativos a T�tulos ou Valores Mobili�rios, CSLL, Pis/Pasep, Cofins, Contribui�o Provis�ria sobre Movimentac�o ou Transmiss�o de Valores e de Cr�ditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), Contribui�o Previdenci�ria sobre a Receita Bruta (CPRB), entre outros impostos.	RFB (2021a)
Declara�o de Imposto Retido na Fonte (DIRF)	Federal	Anual	Obriga�o acess�ria da empresa que debita ou credita rendimentos nos quais haja incid�ncia de imposto de renda retido na fonte, ainda que tenha sido em apenas um m�s do ano calendr�rio.	RFB (2021b)

continua ...

... conclusão

Obrigação Acessória	Esfera	Frequência	Breve Explicação	Referência
Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço - (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFIP)	Federal	Mensal	Obrigação acessória referente às informações trabalhistas acerca dos vínculos empregatícios mantidos, tais como remunerações, contribuições previdenciárias e FGTS, ou de trabalhadores sem vínculo, como os próprios sócios que efetivamente administram a empresa e atuam diretamente. Se não há movimento, também é necessário fazer a declaração, porém não todo mês, conforme as regras específicas.	RFB (2021c)
Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf)	Federal	Mensal	Uma das obrigações do Sped que escritura todos os rendimentos pagos, bem como as retenções de IRPJ, CSLL, retenção de contribuições previdenciárias de serviços tomados, bem como informações sobre a receita bruta para fins de contribuições previdenciárias substituídas.	RFB (2021d)
EFD Contribuições	Federal	Mensal	Obrigação federal que compõe o SPED e que trata da escrituração da contribuição para o Cofins e do PIS/Pasep, nos regimes de apuração cumulativo e não-cumulativo.	
Escrituração Contábil Digital (ECD)	Federal	Anual	Mais uma declaração acessória que faz parte do Sped, com o intuito de substituir o livro diário, razão, livros auxiliares, entre outros, do papel para a versão digital (Prazo 31/05).	
Escrituração Contábil Fiscal (ECF)	Federal	Anual	Também integrante do SPED, a ECF substituiu a declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica (DIPJ) e tem a função de declarar a totalidade das operações que impactem a base de cálculo e o valor devido no que se refere ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Prazo 31/07.	
Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	Federal	Anual	Envolve informações geradas pelos funcionários da folha de pagamento referente ao ano anterior; é uma declaração obrigatória, com ou sem movimento trabalhista. No caso se não haver funcionários, entrega-se uma RAIS negativa.	BRASIL (2021)

Fonte: elaborada a partir dos dados da pesquisa (2021).

Embora essas obrigações acessórias se relacionem especificamente no âmbito municipal, estadual e federal, elas estão conectadas e suas informações são cruzadas, contribuindo para o trabalho realizado em cima da inteligência fiscal, que se configura como um caminho para criação de políticas de fiscalização e um retorno da administração tributária (FERREIRA, 2017). É relevante comentar as práticas de obtenção de dados e cruzamento de informações de cunho fiscal que, conforme Duarte (2011, p.45), impulsionam a realidade brasileira a um cenário de “Big Brother Fiscal”, dado os sistemas de fiscalização constantemente aperfeiçoados e as esferas de poder integradas, para a obtenção de informações sobre todas as movimentações das empresas, eletronicamente e em tempo real.

2.2.2 Ingresso no Simples Nacional

Uma vez que é assegurado o tratamento favorecido às empresas nacionais de pequeno porte, conforme trata o art. 170 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), foi criado o regime tributário denominado Simples Nacional pela Lei Complementar nº 123/2006 (BRASIL, 2006), para micro e pequenas empresas que auferam até R\$360 mil e R\$4,8 milhões, respectivamente, de faturamento bruto por ano. O Simples Nacional tem a participação de todos os entes Federados, União, Estado, Distrito Federal e Município e unifica a arrecadação de oito tributos: PIS/PASEP, COFINS, IRPJ, CSLL, ICMS, ISS, IPI e Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), que se apresentam resumidos em uma única alíquota encontrada na sua respectiva tabela (comércio, indústria e serviço, conforme os anexos da Lei Complementar). O recolhimento do Simples Nacional é mensal, e a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração é a base de cálculo (BRASIL, 2006).

O pedido de ingresso no Simples ocorre anualmente, no mês de janeiro, até o último dia útil, e os optantes pelo Simples Nacional estão enquadrados nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (BRASIL, 2006). Além dos critérios de porte e receita, há restrições de caráter societário, de atividade e quanto à regularidade da pessoa jurídica diante das contribuições previdenciárias, sob pena de exclusão do regime, conforme seus art. 3º, II, §§ 2º e 4º, e art. 17.

2.3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SETOR GRÁFICO

A Indústria Gráfica no Brasil hoje, conforme relatório da ABIGRAF (2020), é composta por 17.671 empresas, sendo 97% delas de micro e pequeno porte. A região do país com maior número de gráficas fica no Sudeste, com 46%; seguida da região Sul, com 23%; do Nordeste, com 18%; do Centro-Oeste, com 9%; e da região Norte, com 4%. Atualmente, o segmento mais representativo da indústria gráfica é o das embalagens, com 49% do mercado, seguido do Editorial - Publicações (livros, manuais, guias, etc.), com 21%, e os 30% restantes estão pulverizados em demais impressões, etiquetas, cadernos, entre outros.

Quanto à operação do setor gráfico, ressalta-se a necessidade de entender brevemente as suas peculiaridades tributárias quanto à forma de tributação de cada impresso, que muda conforme a destinação e não em razão de características específicas do processo produtivo, o que difere o ramo gráfico de outros setores e, conseqüentemente, de como emitir documentos fiscais e cumprir obrigações acessórias. Legalmente, a atividade gráfica está prevista no item 13.05 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116 (BRASIL, 2003, p. 12):

Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, **exceto** se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução,

quando ficarão sujeitos ao ICMS.

Como pode ser observado, há margem para incidência tanto de ISS quanto de ICMS, a depender da destinação, ou seja, caberá ICMS quando o impresso gráfico for destinado à industrialização e comercialização por pessoa distinta (EICHLER; PLASTINA, 2016). Considerando que o momento da incidência de ISS ocorre quando há o fato gerador, ou seja, quando há a prestação de serviço, que segundo Pêgas (2017, p. 213), “é a transferência onerosa por parte de uma pessoa física ou jurídica para outra, de um bem imaterial” e de um bem material (quando não há menção de ICMS), a atividade gráfica deverá ser tributada pelo ISS quando o impresso gráfico personalizado for destinado ao consumidor final.

Com a separação do que é tributado pelo ICMS e pelo ISS, deve-se saber que, no primeiro caso, emite-se nota fiscal eletrônica e, no segundo, nota fiscal de serviço eletrônica (RFB, 2021d). Caso sobre a atividade incidam os dois impostos, emite-se uma Nota Fiscal Conjugada, sem destaque de ICMS (RIO GRANDE DO SUL - RGS, 1997), mas com destaque de ISS (POA, 2014). Cabe salientar ainda que como a emissão de nota fiscal é uma obrigação acessória, conforme Paulsen (2014), emitir estas de forma errada pode gerar multa (POA, 2006; RGS, 1973), e não as emitir implica crime de sonegação fiscal (BRASIL, 1965).

2.4 ESTUDOS RELACIONADOS

Forte, Domingues e Oliveira (2015) objetivaram identificar o uso de práticas ilegais ou antiéticas como forma de sobrevivência de micro e pequenas empresas e a percepção dos empreendedores sobre o fato. Eles constataram que, em maior ou menor grau, os empreendedores estão se valendo dessas práticas, mesmo sabendo que não são legais, nem éticas. Dentre as mais utilizadas, a evasão fiscal foi a mais recorrente.

Outra pesquisa relacionada foi a que teve como objetivo identificar a forma de emitir notas fiscais com menor risco de passivo fiscal para empresas de atividade gráfica, considerando o conflito de competência tributário entre o ICMS e ISS. A conclusão foi de que, nos casos de produção de impressões gráficas com destino à industrialização e comercialização por pessoa distinta, ocorrendo incidência de ICMS, emite-se nota fiscal eletrônica. E, na geração de impresso gráfico personalizado destinado a consumidor final, incidindo ISS, emite-se nota fiscal de serviços eletrônica, acompanhada de NF-E para circulação do bem gerado ou NF-E conjugada (EICHLER; PLASTINA, 2016).

Um estudo recente pretendeu analisar o *compliance* fiscal na perspectiva do ordenamento jurídico nacional e como forma de ganho de competitividade. A conclusão foi de que a conformidade fiscal se caracteriza como um instrumento essencial à mitigação de riscos e aumento da competitividade, principalmente por conta do aumento do grau de confiabilidade de um ambiente pautado na integridade e na segurança de investimentos (OLIVEIRA; GERMINARI, 2020).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto à abordagem do problema, esta pesquisa é qualitativa, uma vez que são interpretadas, descritas e explicadas as características de um grupo delimitado (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). No caso, o setor gráfico foi contextualizado, com as suas peculiaridades quanto à atividade e às obrigações acessórias a serem cumpridas por uma microempresa desse setor, optante pelo Lucro Presumido.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é de cunho descritivo, tendo em vista a descrição da população e da relação entre as variáveis que serão verificadas (GIL, 2017). No que se refere a

estas, foram verificadas quais as implementações de *compliance* fiscal que uma microempresa do setor gráfico precisa adotar para retornar ao Simples Nacional. Conforme Silva (2003, p. 64), “a pesquisa descritiva tem objetivo de descrever as características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre as variáveis”.

No que se refere aos procedimentos, classifica-se como um estudo de caso, haja vista que as análises ocorreram dentro de um caso específico e real (YIN, 2005). Gil (2017, p. 34) caracteriza o estudo de caso como um estudo profundo “[...] de um ou de poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento.”.

Para obtenção de dados, fez-se pesquisa bibliográfica, entrevistas semi-estruturadas com o empresário (Apêndices A e B), coleta de documentos (nos portais da Prefeitura, da Receita Estadual e da Receita Federal, os quais -a pedido da empresa, para manter seu nome em sigilo - não serão disponibilizados) e a observação simples do cotidiano da empresa, valendo-se da vantagem de não haver intermediação nesse processo (GIL, 2017). Além disso, analisou-se todo esse conteúdo, sendo os documentos relacionados com as questões fiscais e tributárias da situação fiscal apresentada em setembro 2020, a fim de avaliar o cenário que a empresa se encontrava, bem como das implementações a serem feitas para que a Gráfica se inserisse em um contexto de *compliance* fiscal e pudesse retornar ao Simples Nacional.

4 ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DE COMPLIANCE FISCAL EM UMA MICROEMPRESA DO SETOR GRÁFICO PARA RETORNAR AO SIMPLES NACIONAL

O estudo propôs identificar as implementações necessárias de *compliance* fiscal em uma microempresa do setor gráfico, optante do Lucro Presumido, situada em POA, para retornar ao regime tributário do Simples Nacional, tendo em vista a sua exclusão em janeiro de 2020. Para tanto, nesta seção, expõe-se o cenário em setembro de 2020, momento em que o empresário pediu ajuda para reverter a situação, para depois adentrar nas ações realizadas para contornar essa temática e verificar o atingimento do objetivo proposto.

4.1 CENÁRIO GRÁFICA ALFA EM SETEMBRO DE 2020

A empresa objeto deste estudo é uma microempresa do setor gráfico situada em POA, no estado do RS. Por questões de sigilo e proteção dos dados, o nome da organização em questão não será identificado, sendo aqui referenciada como Gráfica Alfa, uma Gráfica Expressa atuante na área de impressões de apostilas, além de também oferecer serviços de fotocópia, encadernações e computadores com *internet* para os clientes na sua loja física, no bairro Moinhos de Vento. O estabelecimento sofreu várias adaptações de espaço para se adequar aos protocolos da covid-19 e tem ampliado sua atuação, investindo na impressão de produtos personalizados e avaliando a participação no segmento de embalagens.

Quanto aos controles, a gráfica tem um sistema que contempla as ordens de produção e um fluxo de caixa, que é controlado pelo próprio sócio administrador. Este é empreendedor há 26 anos, que além de todo o gerenciamento de produção, também atende os clientes e faz negociações por *e-mail* e *whatsapp*. Embora tenha uma funcionária com vínculo celetista há cinco anos e três prestadores de serviço via Microempreendedor Individual (MEI), ele coordena toda a parte financeira, como recebimento das receitas, pagamento dos custos fixos e variáveis, entre outras despesas. Fora isso, não há maiores controles financeiros, contábeis, tributários e/ou fiscais.

Até dezembro de 2019, havia uma empresa de contabilidade que amparava Alfa, optante

pelo Simples Nacional até então. Foi feita uma troca, em fevereiro de 2020, para outro escritório; porém, o contrato foi rescindido em setembro desse ano. Entre essas trocas, uma guia de 200 reais, referente a uma apuração de 2011 do Simples Nacional, mas que condicionava a permanência de Alfa no Simples, não foi paga, excluindo a empresa do referido regime, passando-a para o regime geral de tributação, a partir de janeiro de 2020. Uma vez que a decisão tomada desde então foi pelo Lucro Presumido, havia a exigência de cumprimento de uma série de obrigações acessórias mensais e anuais, já a partir de janeiro de 2020, como a EFD ICMS/IPI e a GIA, por exemplo. Isso porque um dos códigos de atividade secundária da Gráfica remete à atividade de comercialização atacadista e varejista, incidindo ICMS, de competência estadual.

O empreendedor não sabia disso e, quando soube, havia passado mais de três meses – que é o prazo limite de entrega dessas declarações atrasadas antes de a inscrição estadual ser baixada por ofício, como de fato ocorreu, confirmando a existência e a prática de políticas de fiscalização com cruzamento de dados pelo governo (FERREIRA, 2017). Com isso, legalmente, a empresa ficou impedida de exercer qualquer atividade, passível de multa. O empreendedor se viu em cenário péssimo, em situações constrangedoras com seus fornecedores, devido à impossibilidade de usar a inscrição estadual para compras. Conforme Oliveira e Germinari (2020), as consequências de práticas de não conformidade podem ser bem negativas, como ocorreu com a Gráfica Alfa, que teve sua situação exposta diante de parceiros de negócios, prejudicando a sua imagem e sua credibilidade no mercado.

Junto a essas ocorrências, foram identificadas as pendências federais, como a ausência de DCTFs, a qual mensalmente atualizava na certidão de débitos fiscais da Receita Federal com mais uma declaração não entregue, além dos muitos débitos de cunho trabalhista, como INSS e FGTS, de janeiro de 2016 até setembro de 2020. As GFIPs foram emitidas mensalmente, mas o empresário não realizava os devidos pagamentos. Com isso, os débitos previdenciários que ultrapassavam mais de um ano em aberto foram inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e a outra parte continuava pendente na Receita Federal. Quanto ao FGTS, a certidão de débitos para o Fundo aparecia como positiva.

Embora os escritórios de contabilidade, até setembro de 2020, tenham solicitado parcelamento para o INSS inscrito em dívida, o empresário também não dava sequência nos pagamentos, indeferindo a continuidade das modalidades de liquidação dos débitos junto à PGFN. Macedo (2018) argumenta que os riscos de práticas de não conformidade podem impactar o fluxo de caixa de uma empresa de maneira severa. Além dos valores não pagos, é preciso ressaltar as multas e os juros de mora que são calculados sobre esses débitos e corrigidos mensalmente, aumentando essa dívida cada vez mais e assombrando o empresário, que ainda não havia tomado medidas para saná-las.

No que tange às pendências na esfera municipal, Alfa também estava com as declarações de ISS atrasadas, desde dezembro de 2019, estando com a certidão de débitos municipais positiva. Nesse caso, bastava realizar as declarações, pois não havia o que recolher, tendo em vista que esta empresa não estava mais emitindo notas fiscais, corroborando Lôbo e Pinheiro (2013), que apontaram que para burlar as altas cargas tributárias no mercado, as empresas acabam optando por práticas ilegais, as quais, segundo Forte, Domingues e Oliveira (2015), acabam distorcendo a interpretação da licitude, uma vez acabam sendo tão recorrentes como justificativa de uma possível sobrevivência, que os próprios empresários já não se consideram ‘tão fora da lei’.

Para melhor visualização, o Quadro 3 exibe a situação da empresa, em setembro de 2020.

Quadro 3 - Cenário da Gráfica Alfa em setembro de 2020

Obrigações Acessórias	Esfera	Cumprimento
CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)	Federal	Sim
ESOCIAL (Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas)	Federal	Sim, mas com alguns dados errados
GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social)	Federal	Sim, mas com 5 anos de atraso no pagamento
DES (Declaração Eletrônica de Serviços)	Municipal	Declarações atrasadas desde dez/2019
EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída)	Federal	Não se aplica
EFD Contribuições	Federal	Em atraso
EFD ICMS/IPI	Estadual	Não, 6 meses de atraso.
GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS)	Estadual	Não, 6 meses de atraso.
DCTF/DCTF Web (Declarações de Créditos e Tributos Federais)	Federal	Não, 9 meses de atraso.
DIRF (Declaração do Imposto Retido na Fonte)	Federal	Não se aplica
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	Federal	Sim
ECD - Escrituração Contábil Digital	Federal	A fazer (no prazo)
ECF - Escrituração Contábil Fiscal	Federal	A fazer (no prazo)

Fonte: elaborado a partir dos dados da Gráfica Alfa¹ e do Quadro 2 (2021).

Diante dos fatos relatados, pode-se afirmar que a empresa, em setembro de 2020, estava em um cenário muito longe da prática de *compliance* fiscal. Ao entender o contexto de Alfa, o sócio administrador percebeu que não haveria saída, senão, agir em prol da conformidade, para voltar a operar e recuperar sua imagem diante dos seus *stakeholders*, além de evitar a morte de sua empresa, tendo em vista as práticas de evasão fiscal, por falta de declarações e não recolhimento das que foram declaradas, conforme Forte, Domingues e Oliveira (2015). Antonik (2016) estava correto ao afirmar que as micro e pequenas empresas, diante da falta de práticas de controle, são as que mais sofrem perdas.

O sócio administrador de Alfa, diante de tantas demandas de produção, de clientes, de fornecedores, de funcionários e da parte financeira, com tudo centralizado, inevitavelmente acabaria pecando em algum ponto. Embora se perceba um pouco de negligência, tendo em vista cinco anos de débitos trabalhistas, o empresário, em nenhum momento, se opôs a essa resolução, e tinha total consciência de que estava em falta com suas obrigações fiscais. Conforme suas próprias palavras: “A gente vai adiando, até que chega um ponto que não dá mais, tem que fazer a coisa certa ou então fecha as portas” (informação verbal)², o que traduz GEM (2014), quando este aponta sobre o risco de falência de uma empresa, diante de um cenário como o de Alfa.

4.2 IMPLEMENTAÇÕES DE *COMPLIANCE* FISCAL ENTRE OUTUBRO DE 2020 E JANEIRO DE 2021

Primeiramente, deve-se ressaltar que, antes de qualquer tentativa de reingresso no Simples Nacional, a empresa precisou se adequar ao regime tributário vigente e cumprir com todas as obrigações correspondentes, ou seja, Alfa precisou ficar em dia no que se refere às exigências do Lucro Presumido, tendo três meses para regularizar a situação. Para isso, após a

¹ Dados concedidos durante entrevista concedida pelo Sócio Administrador da Gráfica Alfa. Entrevistador: Aurora Duarte Morossino. Porto Alegre, 2021. arquivo mp3 (45 min.). (Apêndice A).

² Idem.

análise de cenário, o trabalho iniciou pela esfera municipal, para depois seguir para os problemas quanto às obrigações estaduais e federais.

Foram colocadas em dia todas as declarações de serviço, de dezembro de 2019 até dezembro de 2020, no sistema *Decweb* da Prefeitura de POA. Como não havia faturamento, não houve multa por atraso na entrega, e a certidão de débitos municipais ficou negativa. Nesse ponto, ao conversar com o empresário, este reconheceu que não sabia da diferença real existente entre as notas fiscais eletrônicas, de serviço ou conjugada, no que se refere à destinação da atividade gráfica. Ele informou que não estava mais emitindo notas fiscais - embora tivesse consciência de ser um crime de sonegação fiscal -, distorcendo novamente o sentido de licitude, como justificativa de sobrevivência (FORTES; DOMINGUES; OLIVEIRA, 2015). Aumentando, assim, a estatística de empresários que alegam falta de conhecimento das suas obrigações fiscais, conforme alega o SEBRAE (2017), e gerando um ciclo vicioso, até a situação se tornar insustentável, como foi visto neste estudo.

Na sequência, passando para a esfera estadual, foram escrituradas as EFDs ICMS/IPI dos seis meses atrasados, bem como as GIAs, não ocasionando multa pelo mesmo motivo anterior; a certidão de situação fiscal do estado também ficou em dia. A nível federal, o trabalho foi mais volumoso: primeiro, as informações do E-Social foram corrigidas, ou seja, tudo o que envolve trabalhador com e sem vínculo empregatício. Com isso, foram emitidas novas GFIPs, com confissão de dívida de FGTS e declaração do INSS, de janeiro de 2016 a outubro de 2020, totalizando, aproximadamente, R\$15 mil de dívida previdenciária e R\$5 mil de dívida com FGTS.

Para uma microempresa, ter esses débitos e, ao mesmo tempo, não conseguir realizar a sua atividade, é uma situação bastante frágil, conforme mencionado por Antonik (2016), mas a partir disso, buscou-se formas de negociação e se parcelou as dívidas trabalhistas, tornando a certidão de FGTS elegível novamente. Como nem todo o valor de INSS estava inscrito em dívida ativa, uma parte não foi parcelada, ficando pendente e a critério do sócio administrador, que preferiu ir liquidando aos poucos, tendo em vista que esse tipo de pendência seria um impedimento para retornar ao Simples Nacional (BRASIL, 2006). Chama-se a atenção para o fato de que o parcelamento de INSS realizado só permaneceria elegível se não houvesse débito de FGTS, reafirmando, novamente, o cruzamento de dados da inteligência fiscal apontado por Duarte (2011).

Ainda sobre os problemas a serem resolvidos a nível federal, foram realizadas as DCTFs e pagas as respectivas multas até o fim de 2020. Quanto à ECD e à ECF, considerando o prazo de entrega em 31/05/2021 e 31/07/2021, respectivamente, essas declarações foram deixadas para depois, uma vez que não impactariam no reingresso ao Simples. Ao final de todo esse trabalho, em janeiro de 2021, fez-se o pedido para ingressar novamente no Simples Nacional, e o só foi possível depois de todas as dívidas previdenciárias e de FGTS terem sido pagas e/ou parceladas (BRASIL, 2006). Isso confirma o cenário de “Big Brother Fiscal”, em que todas as informações são cruzadas e conectadas, impedindo, cada vez mais, de o contribuinte tentar uma burla (DUARTE, 2011, p.45). Inserir-se em um contexto de *compliance* fiscal foi determinante para resolver todas as pendências quanto às obrigações acessórias e, conseqüentemente, quanto aos respectivos débitos incidentes e sanções correspondentes, corroborando Oliveira e Germinari (2020).

Ao conversar com o empresário em março de 2021³, este se encontrava muito satisfeito com relação a toda a assessoria realizada e os problemas resolvidos, haja vista que o objetivo foi cumprido. A empresa continuou em dia, passando a realizar as escriturações e declarações

³ Dados concedidos durante entrevista concedida pelo Sócio Administrador da Gráfica Alfa. Entrevistador: Aurora Duarte Morossino. Porto Alegre, 2021. arquivo mp3 (45 min.). (Apêndice A).

acessórias necessárias, incluindo a emissão de notas fiscais correspondentes ao tipo de atividade, para não haver mais prejuízos financeiros, tampouco impedimentos quanto às práticas da Gráfica e a própria exclusão do Simples novamente. O sócio administrador ainda ressaltou que, com a situação estabilizada - e as certidões municipal, estadual e federal negativas para débitos -, melhorou muito a relação com os fornecedores, o que acaba confirmando que a prática de *compliance* se apresenta como uma ferramenta realmente importante no aumento de competitividade e na recuperação da imagem perante os parceiros de negócio (CARVALHO; ALVES, 2020; OLIVEIRA; GERMINARI, 2020), bem como na mitigação de riscos e na continuidade das operações (CARVALHO *et al*, 2019).

O empresário também destacou que a relação com os colaboradores melhorou, pois ele lhes explicou o cenário caótico e demonstrou toda a movimentação, para deixar os processos o mais transparente possível. Em particular, foi conversado com a funcionária sobre os parcelamentos de FGTS e INSS que estavam atrasados, deixando claro que tudo estava sendo feito para resolver a questão legalmente. Isso porque, conforme a Portaria nº 2.279, de 2015, sugere-se, por parte de micro e pequenas empresas, a difusão de uma postura de ética e integridade entre os funcionários (CGU, 2015), de forma a praticar a Lei Anticorrupção, e Alfa mostrou que uma microempresa é capaz de fazê-lo. Cabe salientar, portanto, que o retorno ao Simples Nacional não exime Alfa da responsabilidade de promover a conformidade fiscal e se manter íntegra diante de suas obrigações. A prática contrária ao *compliance* evidenciou suficientemente que o preço a ser pago pode ser bem alto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo identificar quais as implementações de *compliance* fiscal necessárias a uma microempresa do setor gráfico para retornar ao Simples Nacional. Pode-se afirmar que o mesmo foi cumprido, tendo em vista que, a partir do exame realizado das inconsistências identificadas e das sugestões fornecidas, o cenário de deficiência, no cumprimento das obrigações fiscais e tributárias da Gráfica Alfa, em setembro de 2020, foi revertido positivamente até dezembro de 2020. A empresa conseguiu, então, ingressar no regime do Simples Nacional, em janeiro de 2021. Inserir a organização em um contexto de *compliance* se mostrou determinante para a sua continuidade e sobrevivência no mercado.

Diante de todos os problemas identificados, em setembro de 2020, e das conversas com o empresário, ficou mais claro como funciona a problemática da distorção das licitudes, uma vez que, por desconhecimento das obrigações fiscais, muitos empresários acabam se valendo de práticas ilegais como justificativa de sobrevivência no mercado, tornando-se um ciclo vicioso, até que não é mais possível continuar, como foi o caso de Alfa. Entretanto, ao sair desse ciclo e iniciar outro, em prol do *compliance*, com a prática adequada de emissão de notas fiscais, conforme a destinação da sua atividade, e a regularização das obrigações acessórias do Lucro Presumido, foi possível o retorno ao Simples Nacional e, possivelmente, a mitigação de novas causas de exclusão futura, concordando com Carvalho *et al* (2019). Alerta-se, todavia, que, mesmo retornando ao Simples Nacional, um regime simplificado e com menos exigências do que no Lucro Presumido, o empresário não deve se sentir isento de praticar o *compliance* fiscal, ainda mais que a inteligência fiscal cumpriu o seu papel e cobrou um preço bem elevado (que ainda está sendo pago, literalmente).

Com a situação revertida, o empresário mostrou que é possível uma microempresa praticar a Lei Anticorrupção, uma vez que ele a fez com os seus funcionários e demonstrou a transparência dos fatos e a resolução dos problemas, com base na ética e integridade, conforme a Portaria nº 2.279 (CGU, 2015) sugere. Frente ao novo cenário e de posse das certidões de

débitos municipal, estadual e federal negativas, Alfa renovou a relação com os fornecedores, conferindo maior credibilidade à empresa no mercado, tal qual afirmam Carvalho e Alves (2020) sobre as implementações de *compliance* fiscal. Atualmente, estar em conformidade resguarda as empresas dos riscos de cunho trabalhista, ambiental e administrativo, alguns dos quais o sócio administrador de Alfa sofreu. Ela auxilia no processo de eliminar gastos secundários, de se antecipar a possíveis multas e ações judiciais, sendo uma grande aliada na solução desses problemas (OLIVEIRA; GERMINARI, 2020).

O cumprimento das obrigações acessórias é uma das práticas de *compliance* fiscal, mas existem outras a serem exploradas, pois, como mencionado na seção 1, *compliance* envolve todas as áreas de uma empresa (ENDEAVOR BRASIL, 2017). Sugere-se, portanto, maior desenvolvimento de estudos de *compliance* para as micro e pequenas empresas, assim como das práticas de *compliance* pela própria empresa objeto deste estudo.

REFERÊNCIAS

ANTONIK, L. **Compliance, ética, responsabilidade social e empresarial: uma visão prática**. Rio de Janeiro: Alta Book, 2016.

ASSI, M. **Compliance como implementar**. São Paulo: Jurídicos Trevisan, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA - ABIGRAF. **Números da indústria gráfica brasileira**. São Paulo, 2020. Disponível em: <http://www.abigraf.org.br/documents/320>. Acesso em: 19 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, jul. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm. Acesso em: 16 abr. 2021

BRASIL. **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Diário Oficial da União, Brasília, dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 19 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, dez. 1996. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9430.htm. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº4.729, de 14 de julho de 1965**. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, jul. 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14729.htm. Acesso em: 16 abr. 2021.

BRASIL. **Manual de Orientação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS): ano base 2020**. Brasília: Ministério da Economia, 2021. Disponível em: http://www.rais.gov.br/sitio/rais_ftp/ManualRAIS2020.pdf. Acesso em: 23 mar. 2021.

CARVALHO, A.; ALVIM, T.; BERTOCCELLI, R.; VENTURINI, O. **Manual de Compliance**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

CARVALHO, W; ALVES, J. A importância estratégica do Compliance Tributário nas empresas. **Research, Society and Development**, Pernambuco, v. 9, n. 10, 2020. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/8512/7571>. Acesso em: 19 nov. 2020.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. Decreto Nº 8.420, de 18 de março de 2015. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de microempresa e de empresa de pequeno porte. **Diário Oficial da União - DOU**, Brasília, ed. 173, seção 1, p. 2, 10 set. 2015. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30172275/do1-2015-09-10-portaria-conjunta-n-2-279-de-9-de-setembro-de-2015-30172271. Acesso em: 19 nov. 2020.

DUARTE, R. **Manual de sobrevivência no mundo pós-SPED**. Belo Horizonte: Ideias@work, 2011. Disponível em: <https://www.robertodiasduarte.com.br/BBF4-completo.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2020.

EFICIÊNCIA FISCAL. **Compliance Fiscal: entenda o que é e saiba como ele pode ajudar a manter a sua empresa em dia com o fisco!** Brasil: Eficiência Fiscal, 2019. Disponível em: <https://blog.eficienciafiscal.com.br/compliance-fiscal/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

EICHLER, B.; PLASTINA, E. **Reflexo contábil do conflito de competência entre ICMS e ISS no cumprimento das obrigações tributárias acessórias nas empresas gaúchas dedicadas a atividades gráficas. 2016**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/168735/001022192.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 nov. 2020.

ENDEAVOR BRASIL. **Prevenindo com o Compliance para não remediar com o caixa**. Disponível em: <https://endeavor.org.br/pessoas/compliance/>. Acesso em: 19 nov. 2020.

E-SOCIAL. Conheça o E-Social. **Governo Federal**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://portal.esocial.serpro.gov.br/institucional/conheca-o>. Acesso em: 25 mar. 2021.

E-SOCIAL. Cronograma de Implantação. **Governo Federal**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/aceso-ao-sistema/cronograma-de-implantacao>. Acesso em: 25 mar. 2021.

- FERREIRA, L. Inteligência Fiscal e a efetividade na recuperação de ativos. **Revista da Procuradoria - Geral do Estado do Espírito Santo**, Vitória, v.15, n.15, p-187-204, 2017. Disponível em: <https://pge.es.gov.br/Media/pge/Publica%C3%A7%C3%B5es/Revista%20PGE/Revista%20PGE%2015%20site%20com%20capa.pdf#page=188>. Acesso em: 20 nov. 2020.
- FORTE, S.; DOMINGUES, M.; OLIVEIRA, O. Uso e percepção de licitude de práticas ilegais ou antiéticas de sobrevivência de micro e pequenas empresas. **Revista Ibero Americana de Estratégia**, São Paulo, v.3, n. 14, p. 93-109, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3312/331242636007.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2020.
- GERHARDT, T.; SILVEIRA, D. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.
- GIL, A. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- GLOBAL ENTREPRENEURSHIP MONITOR - GEM. **Empreendedorismo no Brasil**. Curitiba: IBQP, SEBRAE e FGV, 2014. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/gem%2014_rel%C3%B3rio%20executivo.pdf. Acesso em: 19 nov. 2020.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados**. Comitê de Estatísticas Sociais. Brasília: IBGE, 2021. Disponível em: <https://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/mte/cadastro-geral-de-empregados-e-desempregados-caged.html>. Acesso em: 24 mar. 2021.
- LÔBO, R.; PINHEIRO, D. Espertos ou malandros: como pequenos empresários e vendedores justificam práticas lesivas. **Brasiliana - Journal for Brazilian Studies**, v. 2, n. 2, 2013. Disponível em: <https://tidsskrift.dk/bras/article/view/8114>. Acesso em: 19 nov. 2020.
- MACEDO, E. **Controles internos: percepções de gestores de negócio e de compliance sobre sua utilização como instrumento de competitividade**. 2018. Dissertação (Mestrado em Gestão para Competitividade) - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/24191>. Acesso em: 19 nov. 2020.
- OLIVEIRA, B.; GERMINARI, J. Compliance Fiscal: diminuição de riscos e aumento de competitividade no mundo corporativo. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 24, n. 1, p. 78-98, 2020. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/viewFile/38500/26947>. Acesso em: 19 nov. 2020.
- PÊGAS, P. **Manual de Contabilidade Tributária**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- PORTO ALEGRE - POA. **Decreto nº 15.416, de 20 de dezembro de 2006**. Diário Oficial de Porto Alegre, Porto Alegre, dez. 2006. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/decreto/2006/1541/15416/decreto-n-15416-2006-regulamenta-a-lei-complementar-n-7-de-07-de-dezembro-de-1973-no-que-diz-respeito-ao-issqn-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 16 abr. 2021.
- PORTO ALEGRE - POA. **Instrução Normativa 08/2014**. Dispõe sobre o regime especial de emissão de documentos fiscais de serviço utilizando a Nota Fiscal Eletrônica Conjugada (NF-e Conjugada). Diário Oficial de Porto Alegre, Porto Alegre, set. 2014. Disponível em:

http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=253. Acesso em: 16 abr. 2021.

RECEITA ESTADUAL. **EFD (Escrituração Fiscal Digital)**. Rio Grande do Sul: Receita Estadual, 2020. Disponível em: <https://receita.fazenda.rs.gov.br/conteudo/5027/consulta-empresas-obrigadas>. Acesso em: 28 mar. 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB. **DCTF** - Orientações gerais. Brasília: Ministério da Economia, 2021a. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dctf-declaracao-de-debitos-e-creditos-tributarios-federais/orientacoes-gerais>. Acesso em: 25 mar. 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB. **Declaração do imposto sobre a renda retido na fonte**. Brasília: Ministério da Economia, 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dirf/declaracao-do-imposto-sobre-a-renda-retido-na-fonte-dirf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB. **GFIP e SEFIP** - Orientações gerais. Brasília: Ministério da Economia, 2021c. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/gfip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/orientacoes-gerais>. Acesso em: 24 mar. 2021.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB. **Sped** - Sistema Público de Escrituração Digital. Brasília: Ministério da Economia, 2021d. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/9>. Acesso em: 1 maio 2021.

RECEITA MUNICIPAL. **DECWEB - Declaração Eletrônica de ISSQN**. Porto Alegre: Prefeitura de Porto Alegre, 2021. Disponível em: http://decweb.portoalegre.rs.gov.br/default.php?p_secao=5. Acesso em: 28 mar. 2021.

RIO GRANDE DO SUL - RGS. **Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997**. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS). Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1997. Disponível em: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362>. Acesso em: 16 abr. 2021.

RIO GRANDE DO SUL - RGS. **Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973**. Dispõe sobre o procedimento tributário administrativo e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1973. Disponível em: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109403&inpCodDispositivo=&inpDsKeywords=>. Acesso em: 16 abr. 2021.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE. **Anuário do Trabalho nos Pequenos Negócios 2015**. Brasília: DIEESE, 2017. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/anu%C3%A1rio%20do%20trabalho%202015.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2020.

SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO SUL - SEFAZRS. **Guia de Informação e Apuração do ICMS**. Rio Grande do Sul: Receita Estadual, 2020. Disponível em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/ASP/Download/Sat/Giamen/ManualGIA9.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

SILVA, A. **Mentes consumistas: do consumismo à propulsão por compras**. São Paulo: Globo, 2014. Disponível em: <http://lelivros.today/book/baixar-livro-mentes-consumistas-ana-beatriz-barbosa-silva-em-pdf-epub-e-mobi/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

YIN, R. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

APÊNDICE A - ROTEIRO DA ENTREVISTA I

Roteiro da Entrevista I: Contextualização do cenário de Alfa em setembro de 2020

- 1) Quais são as atividades da empresa?
- 2) Onde a empresa está localizada e quantos colaboradores têm?
- 3) O que cada colaborador faz?
- 4) A empresa tem algum tipo de controle (de produção, custos, financeiro, etc)? Se sim, como é feito?
- 5) A empresa tem o registro do estoque, das notas fiscais de entrada e saída?
- 6) Qual é a situação geral da empresa que tu consegues explicar?
- 7) Qual o regime de tributação atual?
- 8) Por que Alfa foi excluída do Simples Nacional?
- 9) Quem está cuidando agora das obrigações fiscais de Alfa?
- 10) As obrigações trabalhistas estão em dia?

APÊNDICE B - ROTEIRO DA ENTREVISTA II

Roteiro da Entrevista II: Cenário de Alfa em março de 2021

- 1) Como tu enxergas hoje a empresa, depois de tudo o que foi feito?
- 2) Tu te sentes satisfeito?
- 3) Quais os aspectos que mais te chamaram a atenção durante todo o processo?
- 4) Conseguiu retomar a relação com os fornecedores?
- 5) Os controles continuam sendo feitos e as obrigações acessórias cumpridas?
- 6) Como foi a condução do processo com os colaboradores e, principalmente, com a funcionária que estava com todos as obrigações trabalhistas em atraso?
- 7) *Compliance* fiscal hoje te diz alguma coisa? Entendes como importante na vida de uma empresa?